



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 17 DE Maio DE 2004.

*Sancionado
em 07/05/04*

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Cessão de Uso de Imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para ampliação do Fórum de Mendes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

(EC)

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso de Imóvel do Município ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para ampliação da sede do Fórum de Mendes.

Artigo 2º – O imóvel objeto da Cessão de Uso, foi adquirido de Mendes Agrícola Comercial Ltda., conforme matrícula nº 1135, em 20/05/1982, no Registro Geral de Imóveis, Livro nº 2C, do Cartório Ofício Único de Mendes.

Artigo 3º – O cedente institui em favor da beneficiária, a Cessão de Uso de área não edificada medindo 111,50 m², confrontando pelos fundos com área cedida ao CIEP e pelo lado direito com área cedida ao Fórum de Mendes, aprovada pela Lei Municipal nº 0254 de 19 de junho de 1979.

Artigo 4º – O contrato ou termo de cessão de uso do bem imóvel será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo 5º – O instrumento de Cessão de Uso obedecerá, no que for pertinente, as normas constantes do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre bens imóveis.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de Maio de 2004.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M037